ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

		ATA
EXPEDIENTE	/2017	
ACEITO EM 20/03/2017		9735
APROVADO EM	/2017	
REJEITADO EM	/2017	
ARQUIVO		

INDICAÇÃO Nº 893 /2017

PROTOCOLADA SOB Nº 1446 /2017

EM 16 / 03 / 2017

URGENTE

Exmo. Sr. Presidente

A Vereadora abaixo assinado, indica após ouvida a Casa, na forma regimental, que o Executivo Municipal envie a esta casa Legislativa Projeto de Lei no sentido de Proibir os Rodeios, Touradas e eventos similares que envolvem maus tratos e crueldade de animais, em anexo minuta do Projeto.

Sala de Sessões, 15 de Março 2017.

Vera Laurinha
Líder da Bancada do PMDB

Justificativa: Considerando os atuais avanços da relação homem/animal e estando todos nós a par das questões morais que envolvem limites para o entretenimento, justifico aqui que nenhuma diversão ou evocação cultural pode se basear no sofrimento dos animais.
Os avanços da forma como nos relacionamos com o meio ambiente e seus personagens são reconhecidos nacionalmente inclusive pelo Supremo Tribunal Federal que recentemente julgou Inconstitucionais as 'Vaquejadas' no Estado do Ceará.
A crueldade no âmbito da composição dos interesses fundamentais envolvidos neste processo, não tem lugar na maior do que a educação ambiental, que preconiza o bem estar de todos os animais.

ATA	
EXPEDIENTE / /2017	
ACEITO EM / /2017	
APROVADO EM / /2017	
REJEITADO EM / /2017	
ARQUIVO / /2017	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº_____/2017

PROTOCOLADO SOB Nº_____ /2017

EM ___/____/___

"PROÍBE OS RODEIOS, TOURADAS E EVENTOS SIMILARES QUE ENVOLVEM MAUS TRATOS E CRUELDADE DE ANIMAIS"

Art. 1º Fica proibido, no âmbito deste Município, a realização de rodeios, touradas ou eventos similares que envolvem maus tratos e crueldade de animais.
Parágrafo único: Excetua-se do disposto neste artigo, a exposição de animais, provas hípicas e desfiles cívicos ou militares que respeitem os bons tratos no manejo.

Art. 2º O descumprimento do disposto na presente lei acarretará ao infrator a imposição de multa de 16000 (dezesseis mil) URMs.
§1: A multa prevista será aplicada em dobro em caso de reincidência.
§2: Os valores oriundos destas multas devem ser direcionados aos Fundo Municipal dos Direitos Animais.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei, no tangente à fiscalização.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Justificativa: Considerando os atuais avanços da relação homem/animal e estando todos nós a par das questões morais que envolvem limites para o entretenimento, justifico aqui que nenhuma diversão ou evocação cultural pode se basear no sofrimento dos animais. Os avanços da forma como nos relacionamos com o meio ambiente e seus personagens são reconhecidos nacionalmente inclusive pelo Supremo Tribunal Federal que recentemente julgou Inconstitucionais as 'Vaquejadas' no Estado do Ceará. A crueldade no âmbito da composição dos interesses fundamentais envolvidos neste processo, não tem lugar na maior do que a educação ambiental, que preconiza o bem estar de todos os animais.

VISTO

_____